L E I No 358/2005

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE CARVÃONAS VIAS PÚBLICAS OU LOTES VAGOS DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que a Lei me confere sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica proibido o armazenamento definitivo ou temporário de carvão, ensacado ou a granel, popularmente tratados por "Baldeio", para carregamento em caminhões de transporte nas vias públicas ou lotes vagos sem muro, no perímetro urbano da sede do Município.

Art. 2°- A fiscalização do cumprimento deste dispositivo legal caberá ä Prefeitura Municipal que poderá usar do Poder de Polícia para reprimir os infratores.

Art. 3°- A penalidade imposta ao infrator será a multa de 1/3 do salário mínimo vigente na época da autuação, triplicando este valor no caso de reincidência e, o auto de infração e de multa, respeitarão as normas estabelecidas no Capítulo IV – Art. 16 à Lei 252/99 – CÓDIGO DE POSSTURAS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG.

Art. 4°- Considerando a necessidade da disponibilidade de uma área alternativa para o depósito de carvão "baldeio", os transportadores poderão excepcionalmente depositar da forma atual até o dia 1° de maio de 2006.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, 12 de Dezembro de 2005.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANATI FILHO
Prefeito Municipal